

**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 4298, de 19 de dezembro de 2024.**

**“ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.057/2013, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.057/2013, de 03 de dezembro de 2013, o §2º, conforme abaixo, transformando o parágrafo único em §1º, a partir desta Lei, nos seguintes termos:

“Art. 2º [...].

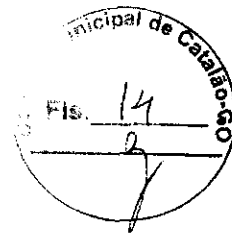
§1º O benefício poderá ser reajustado, via de decreto, sempre que o seu valor deprecia e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

§2º A critério da Administração, a disponibilidade do benefício alimentar de que trata o *caput* poderá se dar mediante conversão em pecúnia, a se inserir em folha de pagamento mensal do servidor sob a denominação de “Abono Cesta Básica”, hipótese em que não integrará base de cálculo para quaisquer deduções tributárias ou previdenciárias, tampouco incorporará a proventos ou vencimentos.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas à conta do orçamento vigente, fazendo-se presente estudo de impacto orçamentário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás,  
aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2024.



**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**